



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CONSAD	
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado	01 - 08
02- RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - CONSAD	
Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado	09 - 15
03- RESOLUÇÃO Nº 04/2019 - CONSAD	
Insero o § 4º no Art. 4º da Resolução nº 01/2014, alterada pela Resolução nº 3/2015, que trata da Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da UFPE	15 - 16
04- DECISÃO DO CEPE	
Aprova Projeto Pedagógico do Curso de Medicina	16
05- PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA - CE	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Mestrado	16 - 25
06- PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA - CE	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2020 – Doutorado	25 - 33
07- PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO – CCM - RETIFICAÇÃO	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2019.2 – Mestrado e Doutorado	33
08- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE – Comissão – Nº 2.388/2019.....	33
CENTRO – CAC – Nº 011/2019	34
CENTRO – CA – Nº 22, 23, 24, 25, 26/2019	34 - 35

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administração (CONSAD) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)
- UFPE -

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
Seção I	Da Presidência do CONSAD
Seção II	Do Plenário do CONSAD
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias
Seção II	Das Reuniões
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos
Subseção II	Do Pedido de Vista
Subseção III	Do Regime de Urgência
Subseção IV	Da sustentação oral
Subseção V	Da Votação
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO
CAPÍTULO V	DAS CÂMARAS DO CONSAD
Seção I	Da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças
Seção II	Da Câmara de Gestão de Pessoas
Seção III	Da Câmara de Gestão Patrimonial
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Administração (CONSAD), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O CONSAD é a instância da Universidade responsável pela jurisdição superior da gestão administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O CONSAD é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores;
- IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;
- V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;
- VI - seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;
- VII - seis estudantes representantes dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;
- VIII - um representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico;
- IX - diretor do Colégio de Aplicação;
- X - diretor do Hospital das Clínicas;
- XI - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

Art. 4º O Conselho de Administração será estruturado em três Câmaras:

- I - Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- II - Câmara de Gestão de Pessoas;
- III - Câmara de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos no CONSAD, inclusive de suas Câmaras.

Art. 5º Ao Conselho de Administração compete:

- I - resolver sobre a aceitação de legados e doativos com encargos e deliberar sobre a administração do patrimônio da universidade;
- II - autorizar acordos entre a universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas ou, ainda, organizações não governamentais, no âmbito de sua competência;
- III - opinar, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - decidir como instância máxima, em matéria de sua competência, os recursos que lhe forem interpostos de atos dos órgãos colegiados dos Centros Acadêmicos;
- V - aprovar a proposta orçamentária e, em conjunto com o Conselho Fiscal, o orçamento da universidade;
- VI - aprovar os programas e orçamentos plurianuais e anuais da Universidade, por meio de resoluções aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- VII - autorizar a aquisição, locação e a permuta de bens imóveis pela Universidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar a alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;
- X - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no estatuto, no regimento geral ou pelo Conselho de Universitário;
- XI - instituir medalhas e títulos honoríficos para servidores da Universidade que se destacaram pelo exercício profissional ou por atividades de gestão;
- XII - aprovar a política de gestão de pessoas e qualidade de vida;
- XIII - aprovar a política de comunicação, informação e tecnologia da informação;
- XIV - aprovar a política de segurança;

- XV** - aprovar o seu próprio Regimento e os Regimentos do Conselho Fiscal, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e dos Órgãos Suplementares.

Seção I

Da Presidência do CONSAD

Art. 6º O CONSAD será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 7º Compete ao Presidente do CONSAD:

- I** - convocar as sessões do CONSAD;
- II** - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III** - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV** - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V** - resolver as questões de ordem;
- VI** - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII** - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII** - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX** - designar Comissões Especiais;
- X** - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI** - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII** - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII** - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV** - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV** - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI** - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

Art. 8º O Presidente poderá vetar decisão do CONSAD, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do CONSAD, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Para apreciação do veto, o CONSAD deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

§ 3º Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do CONSAD.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I** - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II** - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do CONSAD, para análise prévia da unidade jurídica;

Art. 10 O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do CONSAD.

Seção II

Do Plenário do CONSAD

Art. 11 O plenário do CONSAD é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12 Compete ao Plenário do CONSAD:

- I** - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II** - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III** - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;

IV - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Universitário.

Art. 13 Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14 A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do CONSAD é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. É vedada a distribuição e análise de processos, recursos e matérias para:

- I -** a presidência do CONSAD;
- II -** a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III -** a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV -** a representante estudantil.

Art. 15 A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I -** impessoalidade;
- II -** caráter aleatório;
- III -** equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16 O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17 Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do CONSAD.

Seção II Das Reuniões

Art. 18 O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSAD serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Parágrafo único Às reuniões do CONSAD poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, pró-reitores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20 A reunião do CONSAD será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do CONSAD será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do CONSAD após cinco dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22 As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Paragrafo único A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 23 Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Paragrafo único Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 25 O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do CONSAD, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

I - resoluções e demais atos normativos;

II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do CONSAD.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 26 Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do CONSAD poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 27 Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III

Do Regime de Urgência

Art. 28 Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV

Da Sustentação Oral

Art. 29 Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo CONSAD, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do CONSAD.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do CONSAD.

Subseção V

Da Votação

Art. 30 Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 31 Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI

Do Encerramento da Sessão

Art. 32 Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSAD a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 33 Perderá o mandato o membro do CONSAD que:

- I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração deliberará ao nível do Pleno e das Câmaras.

Art. 35 As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas neste Regimento.

§ 1º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao pleno do conselho.

§ 2º Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigi-lo, as Câmaras do Conselho de Administração poderão funcionar conjuntamente.

Art. 36 O mandato dos membros das Câmaras será de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 1º Os representantes dos *campi*, dos centros acadêmicos e do corpo técnico serão escolhidos em escrutínios secretos, onde cada membro do plenário votará em um único nome para cada representação.

§ 2º Serão considerados representantes titulares os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

§ 3º Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

§ 4º Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um membro dos *campi* do interior.

Seção I

Da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 37 A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças é integrada pelo:

- I - Pró-reitor da área de Planejamento, Orçamento e Finanças, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou Centros Acadêmicos no Conselho Administração;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante dos técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 38 A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por atribuições:

- I - emitir parecer sobre os Planos Estratégico, de Desenvolvimento Institucional e de Ação Institucional, submetendo-os à homologação dos órgãos de deliberação superior competentes;
- II - emitir parecer sobre a aceitação de legados e doativos com encargos;
- III - emitir parecer, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - emitir parecer sobre a aquisição, alienação e a permuta de bens imóveis pela Universidade;

- V - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;
- VI - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Seção II

Da Câmara de Gestão de Pessoas

Art. 39 Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas os seguintes membros:

- I - Pró-reitor da área de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *campi* e/ou dos Centros Acadêmicos no CONSAD;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante dos técnico-administrativos no CONSAD.

Art. 40 Compete à Câmara de Gestão de Pessoas:

- I - aprovar as diretrizes e ações inerentes ao desenvolvimento à gestão de pessoas;
- II - aprovar o plano anual de capacitação dos servidores técnico-administrativos da Universidade, elaborado pela área de gestão de pessoas;
- III - propor diretrizes e normas na área de gestão de pessoas e qualidade de vida para aprovação do Conselho de Administração;
- IV - propor modelo de dimensionamento e alocação do pessoal técnico-administrativo da Universidade para aprovação do Conselho de Administração;
- V - aprovar diretrizes e ações na área de gestão por competência;
- VI - aprovar a remoção e redistribuição de técnico-administrativo, após pronunciamento da área de gestão de pessoas e demais instâncias;
- VII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções.

Seção III

Da Câmara de Gestão Patrimonial

Art. 41 A Câmara de Gestão Patrimonial será constituída pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor da área de Gestão Administrativa, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante do setor responsável pelos bens móveis;
- V - um representante do setor responsável pelos bens imóveis.

Art. 42 Compete à Câmara de Gestão Patrimonial:

- I - aprovar as diretrizes e ações inerentes à gestão de bens móveis e imóveis da Universidade, propostas pela pró-reitoria competente;
- II - propor ao Conselho de Administração a regulamentação do planejamento, orientação, fiscalização, acompanhamento e execução das atividades de gestão patrimonial;
- III - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 43 O relacionamento interno entre os membros do CONSAD e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do CONSAD, e posteriormente submetidos ao plenário.

Art. 45 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal (CONFIS) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO FISCAL (CONFIS)
- UFPE -**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DO CONSELHO FISCAL – CONFIS
Seção I	Da Presidência do CONFIS
Seção II	Do Plenário do CONFIS
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias
Seção II	Das Reuniões
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos
Subseção II	Do Pedido de Vista
Subseção III	Do Regime de Urgência
Subseção IV	Da sustentação oral
Subseção V	Da Votação
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal (CONFIS), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UFPE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O Conselho Fiscal (CONFIS) é constituído dos seguintes membros:

- I -** sete representantes docentes do CONSUNI;
- II -** um representante dos técnicos administrativos em educação com assento no CONSUNI;
- III -** um representante dos estudantes com assento no CONSUNI;
- IV -** um representante da comunidade externa no Conselho Social.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, mencionados nos incisos I e II, serão indicados dentre os representantes do Conselho Universitário, para um mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 2º O representante e respectivo suplente mencionado no inciso III serão escolhidos dentre e pelos representantes do segmento estudantil no Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação, com os respectivos suplentes, referida no inciso IV será eleita pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 4º O Conselho Fiscal será instalado em reunião convocada pelo Reitor, com o objetivo de realizar a eleição do presidente e vice-presidente do colegiado, escolhidos pelos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Fiscal compete:

- I -** acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- II -** aprovar a prestação de contas anual do Reitor, da gestão dos Centros Acadêmicos e de Órgãos Suplementares;
- III -** aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento e o orçamento-programa da Universidade;
- IV -** julgar as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias, concedidos pela Universidade.
- V -** pronunciar-se sobre:
 - a)** prestação de garantias para realização de operações de crédito;
 - b)** a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados;
 - c)** alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros.

Seção I

Da Presidência do CONFIS

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares, entre os membros a que se refere o inciso I, do artigo 3º.

§ 1º O mandato do presidente e do vice-presidente será de dois anos, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º O mandato do presidente e do vice-presidente terminará, obrigatoriamente e o que ocorrer primeiro, no dia em que expirar os respectivos mandatos junto ao Conselho Universitário ou o período do mandato referido no parágrafo anterior.

Art. 7º O presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucessivamente pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a seqüência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as sessões do Conselho;
- II - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX - designar Comissões Especiais;
- X - solicitar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do Conselho, para análise prévia da unidade jurídica.
- III - utilizar servidores da auditoria interna ou qualquer servidor da Universidade, visando ao desempenho de suas atribuições, com a finalidade de:
 - a) opinar sobre processos orçamentário e financeiro; e,
 - b) auxiliar os conselheiros na obtenção de informações técnicas.

Art. 10 O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do Conselho.

Seção II

Do Plenário do CONFIS

Art. 11 O plenário do Conselho é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12 Compete ao Plenário do Conselho:

- I - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

Art. 13 Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONFIS

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14 A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do Conselho é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único É vedada a distribuição de processos, recursos e matérias para:

- I - a presidência do Conselho;
- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - os representantes mencionados nos incisos III e IV do art. 3º.

Art. 15 A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16 O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17 Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do Conselho.

Seção II Das Reuniões

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano, para o exercício da competência estabelecida nos itens I e II do artigo 5º deste Regimento, podendo reunir-se, extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

Parágrafo único As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão privativas para os seus membros e para os convidados da presidência ou do plenário.

Parágrafo único Às reuniões do Conselho poderão comparecer, a convite do presidente ou do plenário, pró-reitores, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20 A reunião do Conselho será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A sessão extraordinária será convocada pelo presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º Na hipótese de convocação pela maioria dos membros, caso o presidente não determine a convocação do Conselho após cinco dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22 Em caso excepcional, caracterizado por matéria urgente e de inadiável interesse da Universidade, o Reitor poderá convocar o Conselho Fiscal, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 23 No caso de reunião conjunta para atendimento do disposto no inciso III do art. 5º, a presidência da sessão caberá ao Reitor ou a quem estiver no exercício da presidência do Conselho de Administração.

Art. 24 As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Parágrafo único A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 25 Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 27 O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do Conselho, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I -** resoluções e demais atos normativos;
- II -** matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do Conselho.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 28 Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 29 Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III

Do Regime de Urgência

Art. 30 Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia

no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV

Da Sustentação Oral

Art. 31 Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Subseção V

Da Votação

Art. 32 Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 33 Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI

Do Encerramento da Sessão

Art. 34 Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 35 Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- I -** faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II -** deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III -** obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV -** obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V -** sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;

VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 36 Os atuais membros do Conselho de Curadores, cujos mandatos ainda se encontram vigentes, integrarão o Conselho Fiscal sem prejuízo da composição imediata estabelecida neste Regimento.

Art. 37 O relacionamento interno entre os membros do Conselho e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho de Fiscal, ouvido o Plenário.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

EMENTA: Insere o § 4º no Art. 4º da Resolução nº 01/2014, alterada pela Resolução nº 3/2015, que trata da Comissão de Ética e o Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da UFPE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, I, do Estatuto da Universidade, e,

CONSIDERANDO:

- que a Comissão passou a realizar reuniões ordinárias semanais;
- que em seu Plano de Ação Institucional de 2019 constam atividades de visitas técnicas aos diversos Centros, Pró-Reitorias e órgãos suplementares;
- a necessidade de implementação do plano de comunicação da Comissão, com atividades semanais;
- as atividades permanentes de formação em ética para todos os membros e representantes locais, incluindo a realização e participação no Curso de Extensão Elementos da Ética Filosófica, com encontros mensais;
- a elaboração, publicação e divulgação sistemática de recomendações éticas para a comunidade da UFPE;
- a capacitação em cursos oferecidos pela CET – Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

- as suas atividades no campo da gestão e apuração da ética dos agentes públicos, tais como orientações, atendimentos e apurações de denúncias de desvio ético.
- o disposto nos artigos 2º, 6º e 19 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o § 4º no Art. 4º da Resolução nº 1, de 17 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 4º Os servidores técnico-administrativos membros da Comissão de Ética terão a disponibilidade de 12 horas semanais de dedicação direcionada a essa Comissão.”

Art. 2º Ficam mantidas em plena vigência todas as demais disposições da Resolução nº 1/2014, de 17/02/2014, alterada pela Resolução nº 3/2015, de 30/09/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

Presidente:

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

DECISÃO CEPE

Considerando a exiguidade do prazo para inclusão no SIG@ do novo perfil curricular do Curso de Graduação em Medicina até o dia 17/07/2019, e com base nos pareceres favoráveis do Conselho do Centro de Ciências Médicas e das Câmaras de Graduação e Admissão ao Ensino Básico, aprovo Ad Referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

Em 04/07/2019

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor

Presidente do CEPE

CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
CURSO DE MESTRADO
(Aprovado em reunião do Colegiado em 06/06/2019)

EDITAL SELEÇÃO 2020

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica/Edumatec da Universidade Federal de Pernambuco torna público no Boletim Oficial da UFPE, por meio do endereço eletrônico <http://www.ufpe.br/ppgedumatec>, e no aviso veiculado no Diário Oficial da União, as normas do **Concurso Público de Seleção e Admissão** - Ano Letivo 2020 – ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica, Curso de Mestrado.

1. Inscrição

1.1 - Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de conclusão de cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.2 - A inscrição realizar-se-á através do endereço eletrônico <http://lematec.net.br/edumatec/selecao2020/>, entre os dias 15/07/2019 a 26/08/2019.

1.3 - São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada por 03 (três) membros.

2. Documentação para a inscrição (todos os documentos devem ser escaneados e inseridos no link constante no item 1.2):

2.1 - Documentação exigível para inscrição no processo seletivo ao curso de Mestrado:

a) Ficha de inscrição preenchida;

b) Cópia de RG e de CPF ou do passaporte, no caso de estrangeiro;

c) Cópia do diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou no caso de estrangeiros ver item 2.2. No caso de inscrição ao processo seletivo de concluinte de Curso de Graduação, o candidato deverá anexar a declaração de provável concluinte, expedida pela coordenação do curso, informando a data prevista para a conclusão com data máxima, a qual deverá ocorrer até a data de realização da matrícula do primeiro semestre letivo de 2020.

d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga através de boleto (Anexo I). Isenção da taxa será concedida a:

- Aluno regularmente matriculado na UFPE, que deverá anexar documento da secretaria do curso que comprove ser concluinte de graduação ou mestrado.
- Servidor ativo e inativo da UFPE (técnico-administrativo e docente) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE, que deverá anexar documento de vínculo.
- Candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, que deverá anexar documento do cadastro único emitido pelo Governo Federal.

e) Comprovante de residência recente em nome do candidato;

f) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (obtida no site do TSE ou no cartório eleitoral).

g) Cópia do Curriculum Vitae conforme Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

h) Documentação comprobatória do Curriculum Vitae de acordo com a tabela constante no item 3.4.1.

- para artigos publicados em livros e/ou revistas impressos, deverá ser feita cópia da ficha catalográfica com indicação do local e do ano da publicação, do sumário contendo a indicação do artigo e da primeira página dos mesmos;

- para artigos publicados em livros e/ou revistas online, deverá ser feita cópia da tela da publicação evidenciando o *hiperlink* do veículo de publicação com a identificação de volume e ano, cópia do sumário contendo a indicação do artigo e cópia da primeira página dos mesmos;

- para trabalhos publicados em anais de eventos, deverá ser feita a cópia da página do evento ou da capa do CD, com indicação do local de publicação, e da primeira página da publicação;

- para participação em eventos, deverá ser feita a cópia da declaração de participação;

- para demais atividades acadêmicas e profissionais, deverá ser feita a cópia da declaração ou documento correspondente.

i) Pré-projeto de pesquisa, em formato PDF, com o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 10 (dez) páginas. O Pré-projeto deverá conter: tema, justificativa, revisão da literatura, objetivos, metodologia e referências bibliográficas, conforme as normas da ABNT.

2.2 - No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

2.2.1 - Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de mestrado, de concluintes de curso de graduação. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula;

3. Exame de Seleção e Admissão

O processo seletivo será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, formada por três professores indicados pelo colegiado do Programa. Em cada etapa da seleção, o candidato será avaliado por, pelo menos, dois avaliadores designados pela Comissão de Seleção e Admissão. O processo seletivo constará de cinco etapas: etapa 1: prova de conhecimento; etapa 2: análise da aderência do pré-projeto de pesquisa; etapa 3 - análise do pré-projeto de pesquisa; Etapa 4 - defesa do pré-projeto de pesquisa; e etapa 5: prova de Idioma Estrangeiro e avaliação do Curriculum Vitae.

O cronograma do processo seletivo é detalhado a seguir:

Etapas	Datas	Horários
Inscrições	15/07/2019 a 26/08/2019	-----
Divulgação da homologação das inscrições	27/08/2019	18h
Prazo recursal relativo ao resultado da homologação das inscrições	28 a 30/08/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 1 - Prova de conhecimento	02/09/2019	14h às 18h
Resultado da Etapa 1	10/09/2019	18h
Prazo recursal relativo ao resultado da Etapa 1	11 a 13/09/2019	09h às 12h e 14h às 18h

Etapas	Datas	Horários
Etapa 2 – Análise aderência do Pré-projeto de pesquisa	23 a 25/09/2019	-----
Resultado da Etapa 2	25/09/2019	18h
Prazo recursal relativo ao resultado da Etapa 2	26, 27 e 30/09/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 3 – Análise do Pré-projeto de pesquisa	07 a 09/10/2019	-----
Resultado da Etapa 3	10/10/2019	18hs
Prazo recursal relativo ao resultado da Etapa 3	11, 14 e 15/10/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 4 – Defesa do Pré-projeto de pesquisa	16 a 18/10/2019	O horário será divulgado na página do Programa
Resultado da Etapa 4	18/09/2019	18h
Prazo recursal relativo ao resultado da Etapa 4	21 a 23/10/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 5A – Prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês)	24/10/2019	14h às 16h
Etapa 5B – Avaliação do Curriculum Vitae	24 a 28/10/2019	-----
Resultado final da Etapa 5 A e B e Resultado Final	29/10/2019	18h
Prazo recursal da Etapa 5 A e B e Resultado Final	30 e 31/10 e 01/11/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Matrícula	2020.1 conforme calendário do Sig@PÓS/Propesq	
Início das aulas	2020.1 (Conforme definido pelo curso após matrícula)	

3.1 - Etapa 1 - Prova de Conhecimento

3.1.1 - A etapa 1 tem caráter eliminatório e peso 4 (quatro).

3.1.2 - A prova de conhecimento versará sobre o conteúdo da bibliografia indicada no Anexo III, terá duração de 4 (quatro) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação. O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, se necessita de alguma condição especial para a realização da prova.

3.1.3 - São critérios para a avaliação da prova de conhecimento, com os respectivos percentuais:

Clareza e propriedade no uso da linguagem	10%
Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados nas bibliografias indicadas neste Edital	50%
Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	10%
Pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova	30%

3.1.4 – Etapa 1 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.2 - Etapa 2 - Análise da aderência do Pré-projeto de pesquisa

3.2.1 - A etapa 2 tem caráter eliminatório e peso 0 (zero). Nesta etapa será analisada a aderência do pré-projeto às linhas de pesquisas apresentadas no Anexo II.

3.2.2 – Etapa 2 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.3 - Etapa 3 – Análise do pré-projeto de pesquisa

3.3.1 - A etapa 3 tem caráter eliminatório e peso 2 (dois). A pontuação desta etapa será de zero a 10. Os critérios para análise do pré-projeto de pesquisa serão calculados segundo os seguintes itens, com os respectivos percentuais:

Coerência interna do projeto considerando objeto, justificativa e metodologia	70%
Textualização que demonstre capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	30%

3.3.2 – Etapa 3 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.4 - Etapa 4 - Defesa do pré-projeto de pesquisa

3.4.1 - A defesa do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, com peso 02 (dois), consistirá em exposição oral pelo candidato do seu pré-projeto de pesquisa, sem o uso de projeção de slides ou qualquer outro recurso de apresentação, com duração de até 10 (dez) minutos. Em seguida, a Comissão Examinadora, designada pela Comissão de Seleção e Admissão, fará a arguição, por até 10 (dez) minutos. Após, o candidato terá até 10 (dez) minutos para as respostas. A sessão será áudio gravada.

3.4.2 - A defesa do pré-projeto de pesquisa será feita em língua portuguesa.

3.4.3 - Os candidatos que residem a uma distância de Recife maior que 900 km poderão solicitar, na ficha de inscrição, participar dessa etapa via comunicação interativa síncrona com transmissão de som e imagem, por Skype. Caberá ao candidato a providência dos meios computacionais e de rede internet para realização da defesa no local onde residir. A defesa será agendada previamente com o candidato pela Comissão de Seleção e Admissão e deverá ocorrer no período relativo à defesa de pré-projeto de pesquisa.

3.4.4 - A pontuação desta etapa será de zero a 10. Os critérios para defesa do pré-projeto de pesquisa serão calculados segundo os seguintes itens, com os respectivos percentuais:

Domínio do objeto, justificativa e problematização presentes no pré-projeto	70%
Demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	30%

3.4.5 - Etapa 4 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.5 - Etapa 5A - Prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês).

3.5.1 - A prova de Idioma Estrangeiro, de caráter classificatório, com peso 02 (dois), tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão de textos em uma língua estrangeira, indicada pelo candidato quando de sua inscrição, e terá duração de 2 (duas) horas, sendo permitida a consulta a dicionário em papel e vedada a utilização de aparelhos de comunicação e dicionários eletrônicos.

3.5.2 - A prova de Idioma Estrangeiro constará de um texto em uma língua estrangeira, com questões para interpretação em língua portuguesa. A prova deverá ser respondida em língua portuguesa.

3.5.3 - São critérios para avaliação da prova de Idioma Estrangeiro, com os seguintes percentuais:

Demonstração de capacidade de compreensão de texto	50%
Pertinência das respostas às questões formuladas segundo o texto objeto da prova de idioma	50%

3.6 - Etapa 5B - Avaliação do Curriculum Vitae

3.6.1 - A avaliação do Curriculum Vitae, no modelo Lattes, de caráter classificatório com peso 02 (dois), obedecerá à tabela de pontuação a seguir, na qual serão consideradas formações, experiências e produções.

1. Formação acadêmica e continuada (peso 4)	Pontuação	Unidade	Pont. Máxima
Especialização <i>Lato sensu</i> concluída	20	Curso	20
Disciplinas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	10	Disciplina	20

1. Formação acadêmica e continuada (peso 4)	Pontuação	Unidade	Pont. Máxima
Participação em pesquisa acadêmica, Iniciação Científica (Pibic), Pibid, Iniciação Tecnológica, Residência Pedagógica etc.	10	Semestre	40
Participação em grupos de pesquisa registrado no CNPq	3	Semestre	15
Participação em atividades de extensão, monitoria e estágio de docência	5	Semestre	20
Cursos de aperfeiçoamento ou atualização com carga horária mínima de 20 horas	2	Curso	12
Participação em Eventos Científicos (congressos, palestras, seminários etc.)	1	Evento	10
	Total até		100

2. Experiência profissional, acadêmica e técnica (peso 4)	Pontuação	Unidade	Pont. Máxima
Docência	5	Semestre	50
Tutoria em curso de EAD	3	Semestre	15
Outras atividades ligadas à área de Educação Escolar, como: coordenação pedagógica, gestão, assessoria etc.	4	Ano	20
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 20 horas)	3	20 horas	18
Apresentação de trabalhos em Evento Científico	3	Trabalho	30
Realização de palestras, seminários, participação em mesa redonda etc.	3	Participação	15
Orientação de TCC e monografia	3	Trabalho Orientado	15
	Total até		100

3. Produção bibliográfica e técnica (peso 2)	Pontuação	Unidade	Pont. Máxima
Artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos	80	Artigo	80
Artigo completo (+ de seis páginas) publicado em anais de eventos	40	Artigo	80
Resumo estendido (até 6 páginas) publicado	10	Resumo	40
Livro publicado em editora com distribuição nacional ou internacional e avaliação de pares	60	Livro	60
Capítulo de livro em editora com distribuição nacional ou internacional avaliação de pares	60	Objeto	60
Desenvolvimento de protótipo tecnológico, software, material didático ou livro didático publicado	20	Objeto	80
	Total até		100

3.6.2 - A nota da avaliação do *curriculum vitae* é obtida pela soma da pontuação, calculada de acordo com a tabela, dividida por 10.

3.7 - O quadro a seguir sintetiza o caráter e o peso das etapas deste processo seletivo:

Etapas	Caráter	Peso
Etapa 1 - Prova de conhecimento	Eliminatório	4,0
Etapa 2 - Análise da aderência do pré-projeto de pesquisa	Eliminatório	0,0
Etapa 3 - Análise do pré-projeto de pesquisa	Eliminatório	2,0
Etapa 4 - Defesa do pré-projeto de pesquisa	Eliminatório	2,0
Etapa 5A - Prova de Idioma Estrangeiro	Classificatório	1,0
Etapa 5B - Avaliação do Curriculum Vitae	Classificatório	1,0

4. Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média final, calculada pela média ponderada das notas atribuídas às etapas 1, 2, 3, 4, 5A e 5B segundo os respectivos pesos. Serão classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente e obedecido o número de vagas.

4.2 - A nota mínima para a aprovação no processo seletivo é 7,0 (sete) como média final.

4.3 - Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na defesa do pré-projeto de pesquisa, na prova de conhecimento, na avaliação do Curriculum Vitae e na prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês).

4.4 - O resultado final, conforme ao número de vagas estabelecido neste edital, será objeto de publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, no quadro de avisos da secretaria do Programa e disponibilizado no site <http://www.ufpe.br/ppgedumatec/>.

5. Vagas e classificação

5.1 - Estão disponíveis 26 (vinte e seis) vagas no Curso de Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica no ano letivo 2020.

5.2 - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos que reúnam os requisitos necessários, aqui dispostos, sendo cabível o não preenchimento de todas as vagas ao final do processo.

5.3 - Será destinada uma vaga adicional ao total de vagas indicadas no item 5.1 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE.

5.4 - Havendo desistência ou não confirmação de interesse em matrícula de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6. Recursos

6.1 - Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Coordenador do Programa que ouvirá a Comissão de Seleção e Admissão, no prazo de até três dias úteis de sua divulgação, sendo assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

6.2 - O recurso deverá ser protocolado na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, conforme calendário deste Edital.

6.3 - Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

7. Das disposições gerais

7.1 - O presente edital será publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco e divulgado por meio dos endereços eletrônicos <http://www.propesq.ufpe.br> e <http://www.ufpe.br/ppgedumatec>.

7.2 - Para solicitar informações os candidatos podem encaminhar email para edumatec.ufpe.selecoes@gmail.com.

7.3 - As provas serão realizadas em salas do Centro de Educação a serem designadas pela Comissão de Seleção e Admissão e divulgadas no dia anterior à sua realização.

7.4 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

7.5 - Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento e de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês).

7.6 - O candidato portador de necessidades especiais tem o direito de fazer uso de condições diferenciadas para a realização das provas e deverá sinalizar essa opção na ficha de inscrição.

- 7.7 - O resultado de cada etapa será apresentado em ordem alfabética sem divulgação de notas.
- 7.8 - O resultado final do processo seletivo será divulgado em ordem de classificação, do maior para o menor.
- 7.9 - Ao fazer a inscrição, o candidato declara estar ciente e concordar com todas as normas do Concurso Público de Seleção e Admissão ao curso de mestrado, ano letivo 2020.
- 7.10 - No ato de confirmação de matrícula, os candidatos classificados deverão apresentar os originais da documentação encaminhada no ato da inscrição, incluindo o Diploma de Graduação ou Certidão de Colação de Grau ou declaração de conclusão, expedida pela coordenação do curso, sob pena de perda do direito à vaga.
- 7.11 - Os candidatos aprovados farão a matrícula segundo o calendário do Sig@ Pós/UFPE para o primeiro semestre letivo de 2020.
- 7.12 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 05 de julho de 2019.

Sérgio Paulino Abranches
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica - UFPE

ANEXOS INCLUSOS NO DOC ABAIXO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD:

- I - BOLETO PARA PAGAMENTO
- II - DESCRIÇÃO DAS TEMÁTICAS INVESTIGADAS EM CADA UMA DAS LINHAS DE PESQUISA DO EDUMATEC
- III - BIBLIOGRAFIA INDICADA

ANEXO I - BOLETO DE PAGAMENTO

Passos para emissão de GRU para pagamento de inscrição para processo seletivo

Faz-se necessário acessar o endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Preenchimento dos campos:

Unidade Gestora (UG) código: 153098

Gestão: Universidade Federal de Pernambuco

Nome da Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Código de Recolhimento: 28832-2 (Serviços Educacionais)

Clique em avançar.

Número de referência será 15309830330625

Valor Total: R\$ 50,00

Preencha os demais campos obrigatórios e selecione a opção de geração desejada.

Clique em Emitir GRU Pagável no Banco do Brasil

ANEXO II: DESCRIÇÃO DAS TEMÁTICAS INVESTIGADAS EM CADA UMA DAS LINHAS DE PESQUISA DO EDUMATEC:

Linha de Pesquisa - Processos de Ensino Aprendizagem em Educação Matemática

- Diferentes elementos dos processos de ensino e de aprendizagem da Estatística e da Probabilidade com alunos e professores da Educação Infantil, do Ensino Básico e da Educação de Jovens e Adultos, incluindo: abordagens didáticas de conceitos e procedimentos em currículos, livros didáticos, outros recursos e avaliações em larga escala, bem como na prática de professores; e concepções, construção, experimentação e análise de abordagens para o ensino.
- Estudos relacionados à Educação Financeira sob diferentes perspectivas: inserção na escola, políticas públicas, livros didáticos, conhecimentos de alunos de diferentes níveis etapas e modalidades de escolarização, conhecimentos e formação de professores e intervenções pedagógicas. Relações entre aspectos da Matemática Financeira e da Educação Financeira. Relação entre a Educação Financeira e a Educação Matemática Crítica.
- Educação Matemática e Educação Estatística nos contextos de Educação do Campo, incluindo a formação inicial e continuada de professores; Fatores socioculturais relacionados ao desenvolvimento e uso de conhecimentos matemáticos e estatísticos;
- Formação de professores - identidade, docência universitária; Ensino, aprendizagem, avaliação da aprendizagem; Concepções, decisões didáticas; Processos de inclusão/exclusão escolar e social; Estudos de foco psicossocial com base na teoria das representações sociais.

Linha de Pesquisa - Didática da Matemática

- Modelização de fenômenos didáticos na sala de aula; análise de livros didáticos de Matemática; estudo dos conhecimentos mobilizados por estudantes e por professores em formação inicial ou continuada; estudo de situações de ensino e aprendizagem sob a ótica da Teoria das Situações Didáticas, da Teoria Antropológica do Didático, da Teoria dos Campos Conceituais, da Teoria dos Registros de Representações Semióticas e da Abordagem Documental do Didático, relativo aos domínios da geometria, grandezas geométricas, estatística e números e operações;
- Teoria da Objetificação do Conhecimento, álgebra escolar e pensamento algébrico;
- Análise de práticas de Ensino de Matemática nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- Educação Matemática nos contextos de Educação do Campo, incluindo a formação inicial e continuada de professores, com ênfase na articulação entre as realidades dos povos do campo e os conceitos matemáticos estudados na educação básica; Educação Matemática Crítica.

Linha de Pesquisa - Educação Tecnológica

- Avaliação/Concepção e Desenvolvimento de artefatos computacionais para o ensino da matemática, presencial ou a distância, com suporte à aprendizagem colaborativa, segundo princípios teórico-metodológicos da Engenharia de Software Educativos e da Didática da Matemática;
- Ambientes colaborativos para o ensino e aprendizagem da matemática (CSCL); Atividade docente na área de matemática na educação online; Avaliação de softwares e aplicativos para a matemática; Situações didáticas para o ensino da matemática com o uso de softwares educacionais;
- Cultura digital: identidades, conflitos e inovações na perspectiva dos Estudos Culturais; Inclusão digital e inclusão social de professores e alunos; Redes sociais e colaboração em rede; Narrativas digitais, storytelling e narrativa transmídia; Metodologias audiovisuais participativas; Movimento maker e Educação; Mídias e mediações interculturais.

- Ambientes virtuais de aprendizagem e Educação a Distância; Formação e práticas docentes em educação online; Inovação pedagógica e práticas inovadoras na educação superior; Aprendizagem móvel; Metodologias Ativas, Inovação pedagógica e Tecnologias Digitais; Engajamento estudantil, docente e institucional; Coreografias Didáticas e Institucionais; Processos formativos com tecnologias; Cultura Digital, Maker e Educação Híbrida.
- Modelos, práticas e gestão da educação a distância; Gestão de tecnologias na educação.
- Inovação educacional, espaços de aprendizagem, cenários de aprendizagem, zonas de aprendizagem, salas de aulas flexíveis e metodologias ativas e Tics para a aprendizagem das Ciências Naturais.

ANEXO III – Bibliografia Indicada

Texto 1 - A atuação docente na quarta fase das tecnologias digitais produção de vídeos como ação colaborativa nas aulas de matemática. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/emteia/article/view/237635/pdf>

Texto 2 - O Conhecimento da Abordagem Investigativa em Aulas de Matemática na Formação de Professores. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revemat/article/view/1981-1322.2018v13n2p295/38036>

Texto 3 - Construção de narrativas digitais para a alfabetização: a professora youtuber. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/emteia/article/view/240023/pdf>

Texto 4 - Decisões didáticas e fatores que as influenciam no ensino de razões trigonométricas. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/emp/article/view/39192/pdf>

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA - CURSO DE DOUTORADO

(Aprovado em reunião do Colegiado em 06/06/2019)

EDITAL SELEÇÃO 2020

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica/Edumatec da Universidade Federal de Pernambuco torna público no Boletim Oficial da UFPE, por meio do endereço eletrônico <http://www.ufpe.br/ppgedumatec> e no aviso veiculado no Diário Oficial da União, as normas do **Concurso Público de Seleção e Admissão** - Ano Letivo 2020 - ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica, Curso de Doutorado.

1. Inscrição:

1.1 - Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de conclusão de cursos de mestrado em Educação Matemática e Tecnológica ou áreas afins, reconhecidos pela CAPES/Ministério da Educação.

1.2 - A inscrição realizar-se-á através do endereço eletrônico <http://lematec.net.br/edumatec/selecao2020/>, entre os dias 15/07/2019 a 26/08/2019.

1.3 - São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 03 (três) membros.

2. Documentação para a inscrição (todos os documentos devem ser escaneados e inseridos no link constante do item 1.2):

2.1. Documentação exigível para a inscrição no processo seletivo ao curso de Doutorado:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia de RG e de CPF ou de passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- c) Cópia do diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado. No caso de inscrição ao processo seletivo de concluintes de Curso de Mestrado, o candidato deverá anexar a declaração de provável concluinte, expedida pela coordenação do curso, informando a data prevista para defesa com data máxima até a data de realização da matrícula.
- d) Comprovante de pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga através de boleto (Anexo I). Isenção da taxa será concedida a:
 - Aluno regularmente matriculado na UFPE, que deverá anexar documento da secretaria do curso que comprove ser concluinte de mestrado.
 - Servidor ativo e inativo da UFPE (técnico-administrativo e docente) e professor substituto, conforme Resolução 03/2016 do Conselho de Administração da UFPE, que deverá anexar documento de vínculo.
 - Candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, que deverá anexar documento do cadastro único emitido pelo Governo Federal.
- e) Comprovante de residência recente em nome do candidato;
- f) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (obtida no site do TSE ou no cartório eleitoral).
- g) Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) seguida da documentação comprobatória na mesma sequência da Ficha de pontuação da análise de Curriculum Vitae (item 3.4.1)
 - para artigos publicados em livros e/ou revistas, impressos, deverá ser feita cópia da ficha catalográfica com indicação do local e do ano da publicação, do sumário contendo a indicação do artigo e da primeira página dos mesmos;
 - para artigos publicados em livros e/ou revistas, online, deverá ser feita cópia da tela da publicação evidenciando o *hiperlink* do veículo de publicação com a identificação de volume e ano, cópia do sumário contendo a indicação do artigo e cópia da primeira página dos mesmos;
 - para trabalhos publicados em anais de eventos, deverá ser feita a cópia da página do evento, com indicação do local de publicação, e da primeira página da publicação;
 - para demais atividades acadêmicas e profissionais, deverá ser feita a cópia da declaração ou documento correspondente.
- g) Projeto de pesquisa deve ser anexado no formulário eletrônico, em formato PDF, com o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) páginas. O projeto deverá conter: tema, justificativa, indicação da aderência do projeto às linhas de pesquisa e temáticas investigadas no Programa, fundamentação teórica, revisão da literatura, objetivos, metodologia e referências bibliográficas, conforme as normas da ABNT.

2.2 - No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

2.2.1 - Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de doutorado, de concluintes de curso de mestrado. Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessária a entrega, juntamente com os demais documentos exigidos, de declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso, emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de documento comprobatório de conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula;

2.3 - O candidato inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, poderá requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo III);

2.4 - No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição;

2.5 - Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado ao Coordenador do Programa que consultará a Comissão de Seleção e Admissão.

3. Exame de seleção e admissão.

O processo seletivo será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, formada por três professores indicados pelo colegiado do Programa. Em cada etapa da seleção, o candidato será avaliado por, pelo menos, dois avaliadores designados pela Comissão de Seleção e Admissão. O processo seletivo constará de quatro etapas.

O cronograma do processo seletivo é detalhado a seguir:

Etapas	Datas	Horário
Inscrições	15/07/2019 a 26/08/2019	-----
Divulgação da homologação das inscrições	27/08/2019	18h
Prazo recursal relativo ao resultado da homologação das inscrições	28 a 30/08/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 1 - Análise da aderência do Projeto de Pesquisa	02 a 06/09/2019	-----
Resultado da Etapa 1	06/09/2019	18h
Prazo Recursal relativo ao resultado da Etapa 1	09 a 11/09/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 2 - Análise do Projeto de Pesquisa	16 a 20/09/2019	-----
Resultado da Etapa 2	20/09/2019	18hs
Prazo Recursal relativo ao resultado da Etapa 2	23 a 25/09/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 3 - Defesa do Projeto de Pesquisa	26/09 a 04/10/2019	O horário será divulgado na página do Programa
Resultado da Etapa 3	04/10/2019	18hs
Prazo Recursal relativo ao resultado da Etapa 3	7 a 9/10/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Etapa 4A - Avaliação do Curriculum Vitae	14 a 17/10/2019	-----
Etapa 4B - Prova de idiomas (Inglês ou Francês)	24/10/2019	14h às 16hs
Resultado da Etapa 4 A e B e Final	29/10/2019	18h
Prazo recursal da Etapa 4 A e B e do Resultado Final	30 e 31/10 e 01/11/2019	09h às 12h e 14h às 18h
Matrícula	2020.1 conforme calendário do Sig@PÓS/Propesq	
Início das aulas	2020.1 conforme definido pelo curso após matrícula	

3.1 - Etapa 1 – Análise da aderência do projeto de pesquisa

3.1.1 - A etapa 1 tem caráter eliminatório e peso 0 (zero). Nesta etapa será analisada a aderência do projeto às linhas de pesquisas apresentadas no Anexo II.

3.1.2 – Etapa 1 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.2 - Etapa 2 – Análise do projeto de pesquisa

3.2.1 - A etapa 2 tem caráter eliminatório e peso 2 (dois). A pontuação desta etapa será de zero a 10. Os critérios para análise do pré-projeto de pesquisa serão calculados segundo os seguintes itens, com os respectivos percentuais:

Coerência interna do projeto considerando objeto, justificativa e metodologia	70%
Textualização que demonstre capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência	30%

3.2.2 – Etapa 2 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.3 - Etapa 3 - Defesa do Projeto de Pesquisa

3.3.1 - A defesa do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e peso 4 (quatro), consistirá em exposição oral pelo candidato do seu projeto de pesquisa, sem o uso de projeção de slides ou qualquer outro recurso de apresentação, com duração de até 10 (dez) minutos. Em seguida, a Comissão Examinadora, designada pela Comissão de Seleção e Admissão, fará a arguição, por até 10 (dez) minutos. Após, o candidato terá até 10 minutos para as respostas. A sessão será áudio gravada.

3.3.2 - Os critérios para defesa do projeto de pesquisa serão calculados segundo os seguintes itens, com os respectivos percentuais:

Domínio do objeto, justificativa e problematização presentes no pré-projeto	70%
Demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico	30%

3.3.3 - Os candidatos que residem a uma distância de Recife maior que 900 km poderão solicitar, na ficha de inscrição, participar dessa etapa via comunicação interativa síncrona com transmissão de som e imagem, por videoconferência, web-conferência ou Skype. Caberá ao candidato a providência dos meios computacionais e de rede internet para realização da defesa no local onde residir. A defesa será agendada previamente com o candidato pela secretaria do Programa e deverá ocorrer no período relativo à Defesa de Projeto de Pesquisa.

3.3.4 – Etapa 3 - Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

3.4 - Etapa 4A - Prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês)

3.4.1 - A prova de Idioma Estrangeiro, de caráter classificatório, com peso 2 (dois), tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão de textos em uma língua estrangeira, indicada pelo candidato quando de sua inscrição, e terá duração de 2 (duas) horas, sendo permitida a consulta a dicionário em papel e vedada a utilização de aparelhos de comunicação e dicionários eletrônicos.

3.4.2 - A prova de Idioma Estrangeiro constará de um texto em uma língua estrangeira, com questões para interpretação em língua portuguesa. A prova deverá ser respondida em língua portuguesa.

3.4.3 - São critérios para avaliação da prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês), com os respectivos percentuais:

Demonstração de capacidade de compreensão de texto	50%
Pertinência das respostas às questões formuladas segundo o texto objeto da prova de idioma	50%

3.5 - Etapa 4B - Avaliação do Curriculum Vitae

3.5.1 - A avaliação do Curriculum Vitae, no modelo Lattes, de caráter classificatório com peso 02 (dois), obedecerá à tabela de pontuação a seguir, na qual serão consideradas formações, experiências e produções.

1. Formação acadêmica e continuada (peso 2)	Ptos	Unidade	Pont. Máxima
Realização das seguintes atividades: projetos de extensão, estágio de docência, pesquisa acadêmica	10	Semestre	50
Participação em grupos de pesquisa com registro no CNPq.	5	Por grupo/ano	25
Cursos de atualização com carga horária mínima de 20 horas	5	Curso	25
Participação em Eventos Científicos (congressos, palestras, seminários etc.)	2	Evento	10
Total até			100

2. Experiência profissional, acadêmica e técnica (peso 4)	Ptos	Unidade	Pont. Máxima
Docência	5	Semestre	50
Tutoria em curso de EAD	3	Semestre	15
Outras atividades ligadas à área de Educação, como: coordenação pedagógica, assessoria, coordenação em EAD, etc.	4	Ano	20
Participação em organização de eventos acadêmicos de âmbito nacional ou internacional	3	Evento	15
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 20 horas)	5	20 horas de minicurso	20
Parecerista de periódico/evento nacional ou internacional	3	Por periódico/evento por ano	15
Realização de palestras, seminários, participação em mesa redonda etc.	3	Participação	15
Orientação de TCC e monografia	10	Trabalho Orientado	50
Participação em bancas examinadoras de graduação ou especialização	4	Banca	20
Total até			100

3. Produção Bibliográfica e Técnica (peso 4)	Pontos	Unidade	Pont. Máxima
Artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos A1, A2 e B1 na área de Ensino	40	Artigo	80
Artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos B2 até B5 na área de Ensino	10	Artigo	40
Artigo completo (+ de seis páginas) publicado em anais de evento internacional	15	Artigo	60
Artigo completo (+ de seis páginas) publicado em anais de evento nacional	10	Artigo	40
Artigo completo (+ de seis páginas) publicado em anais de evento regional ou local	5	Artigo	20
Resumo de 1 a 6 páginas publicado em evento internacional ou nacional (não será contabilizado resumo de até 15 linhas)	5	Resumo	20
Livro publicado em editora com distribuição nacional ou internacional e avaliação de pares	40	Livro	80
Capítulo de livro em editora com distribuição nacional ou internacional com avaliação de pares	40	Objeto	80
Textos didáticos ou desenvolvimento de material didático publicado	7	Objeto	28
Desenvolvimento de protótipo tecnológico	10	Objeto	40
Desenvolvimento de tecnologias (software, objeto digitais de aprendizagem e similares) com patente ou publicada	20	Objeto	60
Total até			100

3.5.2 - A nota da avaliação do curriculum vitae é obtida pela soma da pontuação calculada de acordo com a tabela dividida por 10.

3.6 - O quadro a seguir sintetiza o caráter e o peso das etapas deste processo seletivo:

Etapas	Caráter	Peso
Etapa 1 - Análise da aderência do projeto de pesquisa	Eliminatório	0,0
Etapa 2 - Análise do projeto de pesquisa	Eliminatório	2,0
Etapa 3 - Defesa do projeto de pesquisa	Eliminatório	4,0
Etapa 4A - Prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês)	Classificatório	2,0
Etapa 4B - Avaliação do Curriculum Vitae	Classificatório	2,0

4. Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média final, calculada pela média ponderada das notas atribuídas às etapas 1, 2, 3 e 4 A e B, segundo os respectivos pesos. Serão classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente e obedecido o número de vagas por linhas.

4.2 - A nota mínima para a aprovação no processo seletivo é 7,0 (sete) como média final.

4.3 - O resultado final, conforme ao número de vagas estabelecido neste edital, será objeto de publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, no quadro de avisos da secretaria do Programa e disponibilizado no site <http://www.ufpe.br/ppgedumatec/>.

5 - Vagas e classificação

5.1 - Estão disponíveis para o processo seletivo 24 (vinte e quatro) vagas no Curso de Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica no ano letivo de 2020.

5.2 - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos que reúnam os requisitos necessários, aqui dispostos, sendo cabível o não preenchimento de todas as vagas ao final do processo.

5.3 - Havendo desistência ou não confirmação de interesse em matrícula de candidato aprovado/classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6 - Recursos

6.1 - Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Coordenador do Programa, que ouvirá a Comissão de Seleção e Admissão, no prazo de até três dias de sua divulgação, sendo assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

6.2 - O recurso deverá ser protocolado na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, conforme calendário deste Edital.

6.3 - Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

7 - Das disposições gerais

7.1 - O presente edital será publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco e divulgado por meio dos endereços eletrônicos <http://www.propesq.ufpe.br> e <http://www.ufpe.br/ppgedumatec>.

7.2 - Para solicitar informações os candidatos podem encaminhar email para edumatec.ufpe.selecoes@gmail.com.

7.3 - As provas serão realizadas em salas do Centro de Educação a serem designadas pela Comissão de Seleção e Admissão e divulgadas no dia anterior a sua realização.

7.4 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação com fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

7.5 - Será garantida a não identificação dos candidatos na prova de Idioma Estrangeiro (Inglês ou Francês).

7.6 - O candidato portador de necessidades especiais tem o direito de fazer uso de condições diferenciadas para a realização das provas e deverá sinalizar essa opção na ficha de inscrição.

7.7 - O resultado de cada etapa será apresentado em ordem alfabética sem divulgação de notas.

7.8 - O resultado final do processo seletivo será divulgado em ordem de classificação, do maior para o menor.

7.9 - Ao fazer a inscrição, o candidato declara estar ciente e concordar com todas as normas do Concurso Público de Seleção e Admissão ao curso de doutorado, ano letivo 2020.

7.10 - No ato de confirmação de matrícula, os candidatos classificados deverão apresentar os originais da documentação encaminhada no ato da inscrição, incluindo o Diploma de Mestrado ou Certidão de Colação de Grau ou declaração de conclusão, expedida pela coordenação do curso, sob pena de perda do direito à vaga.

7.11 - Os candidatos aprovados farão a matrícula segundo o calendário do Sig@PÓS para o primeiro semestre letivo de 2020.

7.12 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização da etapa 1, a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

7.13 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 05 de julho de 2019.

Sérgio Paulino Abranches
Coordenador da Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica - UFPE

ANEXOS INCLUSOS NO DOC ABAIXO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD:

I - BOLETO PARA PAGAMENTO

II - DESCRIÇÃO DAS TEMÁTICAS INVESTIGADAS EM CADA UMA DAS LINHAS DE PESQUISA DO EDUMATEC

ANEXO I - BOLETO PARA PAGAMENTO

Passos para emissão de GRU para pagamento de inscrição para processo seletivo

Faz-se necessário acessar o endereço: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Preenchimento dos campos:

Unidade Gestora (UG) código: 153098

Gestão: Universidade Federal de Pernambuco

Nome da Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Código de Recolhimento: 28832-2 (Serviços Educacionais)

Clique em avançar.

Número de referência será 15309830330625

Valor Total: R\$ 50,00

Preencha os demais campos obrigatórios e selecione a opção de geração desejada.

Clique em Emitir GRU Pagável no Banco do Brasil

ANEXO II: DESCRIÇÃO DAS TEMÁTICAS INVESTIGADAS EM CADA UMA DAS LINHAS DE PESQUISA DO EDUMATEC

Linha de Pesquisa - Processos de Ensino Aprendizagem em Educação Matemática

- Diferentes elementos dos processos de ensino e de aprendizagem da Estatística com alunos e professores da Educação Infantil, do Ensino Básico e da Educação de Jovens e Adultos, incluindo: abordagens didáticas de conceitos e procedimentos em currículos, livros didáticos, outros recursos e avaliações em larga escala, bem como na prática de professores; e concepções, construção, experimentação e análise de abordagens para o ensino.
- Educação Matemática e Educação Estatística nos contextos de Educação do Campo, incluindo a formação inicial e continuada de professores; Fatores socioculturais relacionados ao desenvolvimento e uso de conhecimentos matemáticos e estatísticos;
- Estudos relacionados à Educação Financeira sob diferentes perspectivas: inserção na escola, políticas públicas, livros didáticos, conhecimentos de alunos de diferentes níveis etapas e modalidades de escolarização, conhecimentos e formação de professores e intervenções pedagógicas. Relações entre aspectos da Matemática Financeira e da Educação Financeira. Relação entre a Educação Financeira e a Educação Matemática Crítica.
- Formação de professores, ensino e aprendizagem em Matemática com base na Teoria das Representações Sociais.

Linha de Pesquisa - Didática da Matemática

- Modelização de fenômenos didáticos na sala de aula; análise de livros didáticos de Matemática; estudo dos conhecimentos mobilizados por estudantes e por professores em formação inicial ou continuada; estudo de situações de ensino e aprendizagem sob a ótica da Teoria das Situações Didáticas, da Teoria Antropológica do Didático, da Teoria dos Campos Conceituais, da Teoria dos Registros de Representações Semióticas e da Abordagem Documental do Didático, relativo aos domínios da geometria, grandezas geométricas, estatística e números e operações;
- Análise de práticas de Ensino de Matemática nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- Educação Matemática nos contextos de Educação do Campo, incluindo a formação inicial e continuada de professores, com ênfase na articulação entre as realidades dos povos do campo e os conceitos matemáticos estudados na educação básica; Educação Matemática Crítica.

Linha de Pesquisa - Educação Tecnológica

- Avaliação/Concepção e Desenvolvimento de artefatos computacionais para o ensino da matemática, presencial ou a distância, com suporte à aprendizagem colaborativa, segundo princípios teórico-metodológicos da Engenharia de Software Educativos e da Didática da Matemática;
- Ambientes colaborativos para o ensino e aprendizagem da matemática (CSCL); Atividade docente na área de matemática na educação online; Avaliação de softwares e aplicativos para a matemática; Situações didáticas para o ensino da matemática com o uso de softwares educacionais;
- Cultura digital: identidades, conflitos e inovações na perspectiva dos Estudos Culturais; Inclusão digital e inclusão social de professores e alunos; Redes sociais e colaboração em rede; Narrativas digitais, storytelling e narrativa transmídia; Metodologias audiovisuais participativas; Movimento maker e Educação; Mídias e mediações interculturais.
- Ambientes virtuais de aprendizagem e Educação a Distância; Formação e práticas docentes em educação online; Inovação pedagógica e práticas inovadoras na educação superior; Aprendizagem móvel; Metodologias Ativas, Inovação pedagógica e Tecnologias Digitais; Engajamento estudantil, docente e institucional; Coreografias Didáticas e Institucionais; Processos formativos com tecnologias; Cultura Digital, Maker e Educação Híbrida.

- Modelos, práticas e gestão da educação a distância; Gestão de tecnologias na educação.
- Inovação educacional, espaços de aprendizagem, cenários de aprendizagem, zonas de aprendizagem, salas de aulas flexíveis e metodologias ativas e Tics para a aprendizagem das Ciências Naturais.

**CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO
MESTRADO E DOUTORADO**

Retificação no Edital de seleção para ingresso 2019.2 publicado no **B.O. UFPE, RECIFE, V. 54, Nº 052 ESPECIAL, PÁG. 01 – 19 DE 07 DE JUNHO DE 2019** do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria a Ciências do Comportamento.

Item 1.1 – ONDE SE LÊ:

1.1– Para o Curso de Mestrado exige-se graduação em cursos reconhecidos pelo MEC das áreas das Ciências da Saúde (incluindo Psicologia) e biológicas.

LEIA-SE:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação em cursos reconhecidos pelo MEC das áreas das Ciências da Saúde (incluindo Psicologia, Engenharia Biomédica) e biológicas.

Sandra Lopes de Souza
Coordenação do Programa de Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento

PORTARIA N.º 2.388, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Heteroidentificação responsável pela verificação da condição de autodeclaração para candidatos negros do Edital nº 09/2019 da Seleção Simplificada de Professor Substituto.

Nº	MEMBROS DA COMISSÃO	SIAPE
1	ANA CRISTINA SALIBE BAPTISTELLA DE OLIVEIRA	1024436
2	MARCOS HONORATO DA SILVA	0709589
3	CINTHIA NASCIMENTO BORBA VIEIRA	1658119
4	JOSÉ CARLOS CAVALCANTI LEITE	1131926
5	MARIA EUFRÁSIA DE OLIVEIRA	1131362
6	ABEL VIEIRA NETO	1130367

(Processo nº 23076.005236/2019-72)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA DE PESSOAL N.º 011.2019-CAC, DE 28 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Dispensa de Coordenador Setorial de Extensão do CAC.

O DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 30 de junho de 2019, a **Profa. Maria Alice Lucena de Gouveia**, SIAPE 1726348, Professora Assistente, do Departamento de Comunicação Social, da função de Coordenadora Setorial de Extensão do Centro de Artes e Comunicação, designada através da Portaria de Pessoal n.º 007.2019-CAC, de 06/06/2019, publicada no B.O. UFPE Especial n.º 52, de 07/06/2019.

Walter Franklin Marques Correia
Diretor de Centro Academico

PORTARIA INTERNA 022, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPENSA

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º – Dispensar, a partir de 11 de julho de 2019, a Profa. Cláudia Freire, siape 1226611, da função de Coordenadora de Estágio Obrigatório do Curso de Administração do Campus do Agreste (CA) da UFPE, conforme estabelecido pela Resolução 20/2015 do CCEPE/UFPE, alterada pelas Resoluções 09/2016 e 09/2018 do CCEPE/UFPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do Campus do Agreste

PORTARIA INTERNA 023, DE 02 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAR

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

resolve:

Art. 1º – Designar o Prof. Marconi Freitas da Costa, siape 1639834, para atuar como Coordenador de Estágio Obrigatório do Curso de Administração do Campus do Agreste (CA) da UFPE, no período de 12 de julho de 2019 a 04 de agosto de 2019, conforme estabelecido pela Resolução 20/2015 do CCEPE/UFPE, alterada pelas Resoluções 09/2016 e 09/2018 do CCEPE/UFPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do Campus do Agreste

PORTARIA INTERNA 024, de 02 de julho de 2019.

DESIGNAR

O DIRETOR DO CAMPUS DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º – Designar a Profa. Luciana Cramer, siape 1650840, para atuar como Coordenadora de Estágio Obrigatório do Curso de Administração do Campus do Agreste (CA) da UFPE, pelo prazo de dois anos, a partir de 05 de agosto de 2019, conforme estabelecido pela Resolução 20/2015 do CCEPE/UFPE, alterada pelas Resoluções 09/2016 e 09/2018 do CCEPE/UFPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do Campus do Agreste

PORTARIA INTERNA Nº 025, DE 3 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º – Designar o Prof. Jonatas Araújo de Almeida e a Prof.ª Marina Dantas de Oliveira Duarte, para assumirem, respectivamente, a Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Desenvolvimento em Sistemas de Informação e Decisão (CDSID), do Núcleo de Tecnologia (NT) do Centro Acadêmico do Agreste (CAA).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do Centro Acadêmico do Agreste

PORTARIA INTERNA Nº 026, DE 3 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º – Designar A Prof.ª Renata Maciel de Melo para assumir a Coordenação do Laboratório do GQP (Gestão da Qualidade e Produtividade), do Núcleo de Tecnologia (NT) do Centro Acadêmico do Agreste (CAA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do Centro Acadêmico do Agreste